DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 9058/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1825/2016
PROTOCOLO	:	1663402
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 081/2015
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	VERA ALVES DE PAULA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 014/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA DUAS ACADEMIAS AO AR LIVRE A SEREM INSTALADAS NOS DISTRITOS DE PRESIDENTE CASTELO E PORTO VILMA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 50.700,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA DUAS ACADEMIAS AO AR LIVRE A SEREM INSTALADAS NOS DISTRITOS DE PRESIDENTE CASTELO E PORTO VILMA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REMESSA INTEMPESTIVA OBSERVADA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. RESSALVA. RECOMENDAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 081/2015 (peça 18), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 014/2015, estando esta sob análise, conjuntamente com a formalização contratual, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **VERA ALVES DE PAULA - ME,** CNPJ/MF nº 18.685.994/0001-92, representada neste ato pelo Sr. Flávio Renato Barbosa, CPF nº 095.446.738-81, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da

Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, c/c os artigos 120, I, "a", II e 121, II, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa o fornecimento de equipamentos para 2 (duas) academias ao ar livre a serem instaladas nos distritos de Presidente Castelo e Porto Vilma com o contrato no valor de R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais) e sua vigência será de 30 (trinta) dias, contados da sua assinatura.

As Notas de Empenho nº 934/2015 e nº 935/2015, foram juntadas aos autos à peça 20, no valor de R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais).

Ocorreu à publicação do Extrato do Contrato em 12/05/2015 (peça 19-pág. 4), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 22/01/2016 (peça 1).

Em sua análise - ANA–2ICE–18177/2016 (peça 26), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 14/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 81/2015, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, II e IV, "a", do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC - GAB.6 DR.JAC - 18059/2016 (peça 29), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 014/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 081/2015.

As Notas de Empenho, acima mencionadas, atenderam as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, porém, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, não observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, o que ocasionou um equívoco de ordem formal, mas que não determinou prejuízo ao erário e a presente etapa contratual (formalização), onde mesmo com o atraso temporal, foram remetidos a este Tribunal com condições plenas de análise e toda documentação obrigatória necessária, com isso, inapto a gerar uma decisão irregular ao processo e tão pouco multa ao responsável pela contratação, porém, ocasionando uma ressalva em seu julgamento.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, o contrato respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e dessa forma encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação dos artigos 60 a 63 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE COM RESSALVA** do Procedimento Licitatório na modalidade Carta-Convite nº 014/2015 e da Formalização do Contrato Administrativo nº 081/2015, firmado entre o **MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS/MS,** CNPJ/MF nº 12.270.817/0001-69, como Contratante, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, e a empresa **VERA ALVES DE PAULA - ME,** CNPJ/MF nº 18.685.994/0001-92, representada neste ato pelo Sr. Flávio Renato Barbosa, CPF nº 095.446.738-81, como Contratada, ressalvando a remessa intempestiva dos documentos obrigatórios na etapa processual de formalização contratual a esta Corte de Contas;

2 - Pela recomendação a responsável, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF nº 707.119.761-04, Prefeita Municipal, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, com fundamento no artigo 59, II, c/c o § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise desta, e do termo aditivo trazido aos autos, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 27 de setembro de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator